**MODELO DE ESTATUTO**

**LIGA ACADÊMICA – Proposta SBP**

**TÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração e constituição.**

**Art. 1°** – Esta Liga será chamada de Liga Acadêmica de Patologia da SBP, fundada em 03/11/2017 é uma sociedade acadêmica, filantrópica, sem fins lucrativos, sem filiação religiosa, política ou partidária, de duração indeterminada, tendo como sede as instalações da Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. É filiada à Pró-Reitoria de Extensão e ao Diretório Central dos Estudantes da referida Universidade. Como convenção deste Estatuto, segue-se:

I – A expressão “Liga Acadêmica de Patologia da SBP” será designada nesta organização pela sigla LAP- SBP.

II – A expressão “Pró-Reitoria de Extensão” será designada pela sigla PROEX.

III – A expressão “Diretório Acadêmica” será designada pela sigla DA.

**Art. 2°**- A LAP-SBP é regida pelas normas contidas nesse Estatuto.

**Art. 3° -** A LAP-SBP funcionará também com o apoio e convênios com instituições que compartilhem do objetivo do aprendizado em Patologia e o fruto dessas atividades e convênios será integralmente aplicado no desenvolvimento e prática de seus objetivos.

**TÍTULO II**

**Dos objetivos e atividades.**

**Art. 4°**- A LAP-SBP tem como objetivos gerais:

I - Colocar os estudantes e profissionais da área de saúde e áreas afins em contato com os conhecimentos em Patologia, obtendo assim um aprendizado em promoção, prevenção, diagnóstico das doenças.

II – Aprimorar o conhecimento científico no que diz respeito à patologia, através de palestras, seminários e outras atividades.

III – Promover a integração entre os acadêmicos participantes, professores e profissionais dos serviços de Patologia e de áreas afins.

V – Desenvolver trabalhos científicos associados ou não a projetos de pesquisa que têm como objetivo sanar necessidades específicas em Patologia no Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de medidas que visam à promoção da saúde de forma equânime.

VI – Aplicar os conhecimentos adquiridos para realizar atividades de prevenção, junto à comunidade acadêmica, profissional e sociedade em geral.

VII – Promover cursos, simpósios, congressos, jornadas, encontros entre outras atividades coletivas que contam com participação de alunos, professores e profissionais, visando os objetivos propostos por essa Liga.

**Art. 5°-** A LAP-SBP tem como objetivos específicos:

**I – Científico:** Compromisso quanto ao conhecimento e aprendizado dos acadêmicos participantes na área teórico-prática por via de diversos cursos, palestras, seminários e oficinas ministradas e presididas por acadêmicos membros da liga e por profissionais, especialistas, tendo sempre como finalidade corroborar com os objetivos desta Liga, com a supervisão de docentes colaboradores. Nestas reuniões serão apresentados temas de estudos já predefinidos em cronograma e em projeto pedagógico.

**II – Pesquisa:** Traçar o perfil epidemiológico da incidência e prevalência de doenças em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(região da Liga), tendo como finalidade a criação de uma linha de pesquisa para cumprir a nossa responsabilidade social. Pesquisas na área científica, quando realizadas, devem se comprometer e respeitar os objetivos propostos por essa Liga, passando anteriormente por uma avaliação e aprovação por parte da Diretoria.

**III – Extensão:** Com os conhecimentos adquiridos pelas diversas atividades da Liga, os componentes da mesma terão a responsabilidade de atuar na sociedade a qual estão inseridos, por vínculos com instituições específicas que compartilham com o objetivo de promover a saúde dos futuros pacientes, combater os agravos e agilizar o diagnóstico. Os temas abordados pela liga e o local de atuação serão definidos de acordo com a disponibilidade dos membros, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 1o** – Ocorrerão atividades que serão obrigatórias e outras que serão voluntárias, mas a definição das mesmas será estabelecida pela Diretoria Executiva, com exceção das reuniões periódicas propostas pelo cronograma, que serão obrigatórias.

**§ 2o** - O vínculo com instituições afins será firmado mediante documentos oficiais nos quais constarão todas as atividades a serem desenvolvidas.

**TÍTULO III**

**Organização e atribuição dos membros**

**Capítulo I**

**Dos membros**

**Art. 6°-** Poderão ser membros integrantes da LAP-SBP, estudantes a partir do segundo período que estejam regularmente matriculados no curso de medicina da (as) Universidades ou Faculdades do Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 7°**- O número total de membros que irá compor a LAP-SBP será de 20 acadêmicos, sendo do curso citado no artigo anterior.

**§ 1o** - O número de membros será decidido pela Diretoria Executiva em relação à necessidade das atividades da Liga em cumprimento com seus objetivos específicos ou não.

**§ 2o** - Os membros serão selecionados a partir de um processo seletivo sendo o número de vagas ofertadas decidido pela Diretoria Executiva.

**§ 3o** – O número de membros poderá ser alterado por processo seletivo no decorrer das atividades da Liga, a depender da necessidade das atividades conveniadas à Liga, respeitando primariamente seus objetivos e mediante consentimento e aprovação da Diretoria Executiva.

**Art. 8°**- A Liga é formada por tutores que são compostos por um Orientador, o qual por obrigatoriedade faz parte do corpo docente da Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e por colaboradores, que são profissionais que atuam nas mais diversas áreas da saúde, sendo variável o número desses colaboradores a depender dos objetivos e atividades realizadas.

**Art. 9°**- A Liga apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

**I – Fundadores** – são os membros (coordenadores acadêmicos e demais acadêmicos) responsáveis pela organização das atividades e cronograma, condizentes com os respectivos objetivos primeiramente propostos para a fundação desta Liga, além da formação do presente Estatuto.

**II – Diretoria** – são os membros (coordenadores acadêmicos) responsáveis pelas diretrizes que regulam o pleno funcionamento desta Liga, respeitando sempre os objetivos da Liga na realização das atividades.

**III – Efetivos** – são os membros acadêmicos, fundadores ou que ingressaram na Liga através de um processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos da Liga.

**IV – Ouvintes** – pessoas, que por interesse na área, poderão participar das palestras e seminários ofertados pela Liga, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo. Estarão, porém, submetidos ao item II do artigo 4o.

**§ 1o** – Os ouvintes não estarão submetidos ao artigo 6o.

**§ 2o** - Os ouvintes terão direito a certificados, desde que compareçam a 75% de todas as reuniões periódicas previstas no cronograma.

**Capítulo II**

**Da atribuição dos membros**

**Art. 10°** - A LAP- SBP é dividida em uma diretoria com:

- Tutores:

Orientador (Docente)

Colaboradores (exceto discentes)

Diretoria executiva:

Presidente, Vice-presidente, Diretor de Comunicação e marketing, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Estágio e Extensão, Diretor Cientifico e Pesquisa.

**Art. 11°** - Ao Presidente, competem as funções de:

I – Organizar a Assembleia Geral;

II – Auxiliar o docente orientador e os colaboradores em suas atividades;

III – Fiscalizar o gerenciamento da Liga;

IV - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela Liga juntamente com toda a Diretoria.

**Art. 12°**- Ao Vice-Presidente, competem as funções de:

I - Assumir as funções estabelecidas no Art. 11o destinadas ao Presidente, quando o mesmo não puder respondê-las ou em sua ausência.

**Art. 13° -** Ao Diretor de comunicação e marketing compete:

I – Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAP por meio de circular interna e grupo de e-mails;

II - Construir e administrar o moodle – e outros recursos de informação disponíveis, como site, fórum, comunidades e rede de amigos virtuais – para a divulgação das atividades da LAP;

III - Gerenciar o grupo de e-mails da LAP;

IV – Juntamente com o orientador e a Diretoria Executiva, organizar o concurso de seleção de novos membros acadêmicos efetivos.

V – Contatar professores para participação em eventos realizados pela Liga.

VI – Assinar documentos relacionados à sua função;

VII - Divulgar os eventos e reuniões da LAP;

**Art. 14°**- Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes;

II - Redigir atas

III - Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;

IV - Receber as justificativas de faltas, por escrito.

V - Manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da LAP.

VI – Criar e gerenciar uma conta bancária para a Liga;

VII - Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da Liga quanto para a realização dos eventos e projetos da LAP;

VIII - Receber o dinheiro proveniente das inscrições do processo seletivo anual realizado pela LAP;

IX - Prestar contas, a respeito das movimentações financeiras da Liga, em Assembléia Geral.

X- Assinar documentos inerentes à sua função.

**Art. 15°**- Ao Diretor de Estágio e extensão compete:

I – Estabelecer parcerias com instituições para realização de estágios dos membros da LAP.

II - Organizar e definir as escalas de Estágio.

III - Gerenciar e fiscalizar perante a Instituição todos os assuntos pertinentes a estágios realizados por membros da LAP, como relatórios, frequência, entre outros.

IV - Atuar, juntamente com a Diretoria de Pesquisa e Científica, na busca por eventos, como cursos, palestras, simpósios, congressos, que sejam de relacionados com as atividades da LAP, negociando possíveis cortesias e reservas de vagas.

V - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela Liga juntamente com toda a Diretoria.

VI - Estabelecer contatos com entidades patrocinadoras e de apoio juntamente com toda a Diretoria.

**Art. 16°-** Ao Diretor Científico e Pesquisa compete:

I - Coordenar o andamento dos Trabalhos Científicos;

II - Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a amparar seus desenvolvimentos;

II - Cadastrar os projetos de pesquisa;

III - Garantir que os projetos de pesquisa permaneçam na Liga após a saída de seu executor.

IV - Enviar ofícios para o PROBIC, para o PIBIC e para o CNPQ, atestando assiduidade do bolsista para o recebimento de bolsas.

V - Propor temas de trabalhos junto ao (s) professor (es), Coordenadores Científicos e membros da liga;

VI - Divulgar as atividades de pesquisa realizadas pela LAP, juntamente com a Comissão de Relações Públicas Comunicação.

VII - Entrar em contato com organizadores de Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para apresentação dos trabalhos realizados por membros da Liga.

VIII - Atuar, juntamente com toda a Diretoria, na busca por eventos, como cursos, palestras, simpósios, congressos, que sejam de relacionados com as atividades da LAP, negociando possíveis cortesias e reservas de vagas.

IX - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela Liga juntamente com toda a diretoria.

X - Estabelecer contatos com entidades patrocinadoras e de apoio juntamente com a coordenadoria científica e a coordenadoria de estágio e extensão.

XI – Organizar e estruturar, juntamente com a Presidência, o cronograma de atividades científicas realizadas pela Liga;

XII - Propor temas e a forma de abordagem destes a serem ministrados nas reuniões (de ensino) periódicas internas da Liga;

XIII – Ser responsável pela organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da Liga;

XIV - Organizar a programação dos Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos realizados pela Liga.

XV - Atuar, juntamente com toda a Diretoria da liga, na busca por eventos, como cursos, palestras, simpósios, congressos, que sejam de relacionados com as atividades da LAP, negociando possíveis cortesias e reservas de vagas.

XVI - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela Liga juntamente com toda a Diretoria da liga.

XVII - Estabelecer contatos com entidades patrocinadoras e de apoio juntamente com toda a Diretoria.

XVIII - Propor, temas e professores para os seminários, cursos, simpósios, congressos e demais eventos de ensino realizados pela LAP;

XIX - Propor temas e referencial bibliográfico, juntamente com a Presidência, para Trabalhos Científicos desenvolvidos pela LAP;

XX - Organizar a confecção os materiais didáticos e sugerir referencial bibliográfico, como livros e periódicos;

XXI- Assinar documentos inerentes à sua função.

**TÍTULO IV**

**Das Assembleias, seleção, eleição e posse.**

**Capítulo I**

**Da seleção**

**Art. 17°**- A LAP-SBP abrirá seleção anualmente, no primeiro semestre letivo, para acadêmicos do curso de medicina previsto neste Estatuto.

**Art. 18°**- Será realizado anualmente, anterior ao processo seletivo um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, assim como fornecer base didática para a realização do processo seletivo, sendo sua realização de responsabilidade da Presidência.

**§ 1o** - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria, a cada curso introdutório para ingresso de novos membros e para os membros que desejarem ser reconduzidos.

**§ 2o** - A taxa cobrada para o curso introdutório será a mesma paga pelos ouvintes para ingresso na Liga.

**§ 3o** - Nos casos em que acadêmico não obtiver nota suficiente para ingresso na Liga como membro, o mesmo poderá participar como ouvinte, sem a necessidade de um novo pagamento.

**Art. 19°** - O ouvinte interessado em receber certificado deverá frequentar pelo 25% da carga horária de cursos ou afins, e deve fazer sua inscrição em um prazo limite correspondente a não comprometer a 25% das primeiras palestras, mediante pagamento. Após decorrido este prazo, o ouvinte não terá direito ao certificado e nem necessitará pagar sua inscrição.

**Art. 20°**- A prova de seleção dos novos membros efetivos será elaborada pela Presidência da Liga.

**§ 1o** - A quantidade de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificada no edital.

**§ 2o** - Os membros do ano posterior que tiverem interesse em continuar como membros da Liga no ano seguinte devem possuir a frequência superior à 75% nas reuniões científicas e ter participado das atividades de pesquisa e/ou extensão da Liga. As vagas que restarem serão destinadas ao processo seletivo.

**Art. 21°** - O critério de seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para o número de vagas disponível.

**Art. 22°**- Os critérios de avaliação e de desempate serão explicitados no edital da prova.

**Parágrafo único** – O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de no mínimo 30 dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

**Capítulo II**

**Das assembleias**

**Art. 23°** - Para ser realizada uma assembleia geral, deve haver, para a primeira chamada, um *quorum* de 50% mais 1 do número de membros da Liga. Caso isto não ocorra, deve-se esperar um período de 15 minutos para se realizar a segunda chamada, a qual permite o início da Assembleia com o número de membros presentes (*quorum* livre).

**Art. 24°**- A Assembleia Geral deve ser divulgada com no mínimo 1 semana de antecedência.

**Da eleição e posse**

**Art. 25°**- A Diretoria deverá ser determinada por meio de eleição; por pedido de desistência de um dos membros da Diretoria, ou no final do 5o ano do curso de medicina, o qual será obrigado o afastamento da liga. Devendo, para ser eleita, obter a maioria dos votos, os quais deverão ser secretos, durante Assembleia Geral e com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

**§ 1o** - A eleição deverá ser convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias, após a convocação.

**§ 2o** - O mandato da Diretoria eleita fica previsto por pedido de desistência do membro ou membros, ou ao chegar no 5o ano do curso de medicina a partir da data da posse, podendo haver redução ou aumento do período em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral.

**§ 3o** - A eleição da Diretoria ocorrerá conforme exposto no artigo anterior e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da Diretoria.

**§ 4o** - Só poderão fazer parte da Diretoria da liga os estudantes do curso de medicina da Universidade **\_\_\_\_\_\_.**

**Art. 26°**- A Diretoria eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

**Art. 27°**- O Orientador terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga. Nos casos em que não esteja cumprindo com suas obrigações, deverá ser solicitado uma Assembleia Geral com *quorum* de 2/3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo Orientador. Em caso de desligamento por vontade própria, o Orientador deverá indicar o nome de outro docente que faça parte do quadro da Universidade \_\_\_\_\_\_ para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria.

**TÍTULO V**

**Do código disciplinar**

**Art. 28°**- Os membros da LAP – SBP devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

**Art. 29°** - Os atrasos nas atividades pelos acadêmicos, membros ou ouvintes, superiores a 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos serão consideradas faltas.

**§ 1o** - O número de faltas sem justificativas superior a 3 (três) consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em atividades de extensão, pesquisa ou reunião da Diretoria, acarretará no desligamento do membro da Liga e a perda da função da Diretoria que o mesmo ocupa. Assim como em relação a palestras, será necessária uma presença de no mínimo 75%, lembrando que todas as atividades inerentes aos membros serão consideradas obrigatórias.

**§ 2o** - Nos casos do não cumprimento do Estatuto por um membro em quaisquer atividades, acarretará em uma advertência verbal ou escrita notificada em ata na reunião da Diretoria Executiva.

**§ 3o** - No caso de 3 (três) advertências, o membro, por decisão da Presidência, será excluído da Liga, ou se o membro fizer parte da Diretoria entrará em vigor o parágrafo 1o do Artigo 36o.

**Art. 30°**- Os membros da LAP- SBP estarão sujeitos às penalidades, onde as mesmas serão julgadas pela Diretoria Executiva mediante a apresentação de uma justificativa, as quais serão analisadas conforme a natureza e/ou gravidade.

**Parágrafo único** - O membro que se sentir prejudicado com a decisão da Diretoria poderá recorrer ao Orientador da Liga, sendo sua decisão a última instância de recurso.

**Art. 31°**- Os acadêmicos participantes da LAP – SBP deverão manter, durante o serviço, a ordem e a disciplina necessária para o seu bom funcionamento.

**Art. 32°**- Os acadêmicos participantes da LAP-SBP deverão respeitar e cumprir o Código de Ética da profissão, em quaisquer atividades que irão realizar independente do local de atuação.

**Art. 33°**- Os membros e ouvintes da LAP-SBP deverão permanecer nas atividades durante todo o período determinado para a realização das mesmas, sendo a frequência realizada no final das reuniões e palestras, onde uma prematura ausência deverá ser justificada ao administrativo para que o nome do acadêmico seja constado ou não na realização do evento.

**Art. 34°**- No caso de desligamento de membros componente da Diretoria, a mesma deverá se reunir e nomear por eleição a entrada de um novo membro na Diretoria em questão.

**§ 1o** - O desligamento da Diretoria não acarretará necessariamente na exclusão do membro da Liga, onde o acadêmico poderá continuar como membro, mantendo os direitos e deveres do mesmo. Com exceção nos casos onde a diretoria optar por exclusão do membro da Liga.

**§ 2o** - Os membros excluídos poderão retornar à Liga, como membros, no próximo processo seletivo aberto pela diretoria, com exceção das práticas realizadas no artigo 35o .

**§ 3o** - Será permitido o afastamento de membros da Diretoria Executiva, sendo o mesmo ainda considerando membro da Liga, arcando com os respectivos deveres e responsabilidades.

**§ 4o** - Será permitido a qualquer membro solicitar afastamento temporário ou definitivo de suas atividades, sendo a resposta à critério da Diretoria Executiva.

**Art. 35°**- Os membros ou ouvintes que forem desligados da Liga não terão direito ao certificado.

**Art. 36°**- O acadêmico membro ou o ouvinte da LAP – SBP, terá direito a ser ouvido pela Diretoria para elogiar ou criticar quaisquer que forem as atividades realizadas.

**Art. 37°**- Os serviços prestados pelos componentes da Liga serão considerados como voluntários e gratuitos.

**Parágrafo único**: Qualquer relação entre membros da Liga e atividades lucrativas acarretará automaticamente na exclusão do membro, sem direito a retorno por processo seletivo.

**Art. 38°**- Os casos omissos por este Estatuto deverão ser julgados pela Diretoria, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao Orientador.

**TÍTULO VI**

**Das disposições Gerais**

**Capítulo I**

**Do Patrimônio**

**Art. 39°**- Será patrimônio da LAP – SBP, tudo que em nome dela for adquirido por transação de qualquer natureza.

**Art. 40°**- O material utilizado pela LAP – SBP deverá ser manuseado com o máximo de cautela, não podendo ser retirado sem a prévia autorização da coordenadoria.

**Art. 41°**- O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LAP – SBP será considerado uma advertência, e dependendo do grau de irresponsabilidade ficará a critério da Diretoria Executiva avaliar a situação vigente assim como sua penalidade, contida ou não no presente estatuto.

**Parágrafo único** – No caso de dano permanente de algum material, o mesmo será ressarcido de maneira definida em Assembleia.

**Art. 42°**- O financiamento da LAP – SBP será feito através de doações, patrocínio, jornadas e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

**Art. 43°**- A administração dos recursos financeiros e patrimônios da LAP – SBP ficará sob a responsabilidade do diretor administrativo e tesoureiro, devendo o mesmo prestar contas mensalmente e sempre que necessário em reunião da diretoria, justificando todo tipo de movimentação bancária por meio de recibos e extratos.

**Art. 44°**- Os critérios para a indicação de nomes para bolsas de pesquisa ou extensão deverão ser da seguinte forma:

I – Originalidade da ideia com relação ao projeto, a partir de uma ideia brilhante sugerida por um membro, o qual já terá sua vaga garantida.

II – Sorteio entre todos os membros da Liga disponíveis.

**§ 1o** – Os membros privilegiados com bolsas não estarão disponíveis para o sorteio de novas bolsas.

**§ 2o** - O desligamento da bolsa pelo membro para optar por outra ou de um sorteio será decidido pela Diretoria.

**§ 3o** - O desligamento do membro bolsista da Liga acarretará, automaticamente, na perda da bolsa, ficando sua vaga disponível para sorteio.

**§ 4o** – Caberá ao membro decidir se irá ou não participar do sorteio das bolsas.

**§ 5o** - Outros casos omissos neste Estatuto relacionados com bolsas serão discutidos pela Diretoria Executiva, a qual terá soberania e responsabilidade sobre a decisão tomada.

**Art. 45°**- No caso de extinção ou desestruturação da LAP – SBP, os patrimônios deverão ser doados para o departamento de Patologia da Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_ou ficará sob a posse do DA, necessitando ser definido esta escolha pela última Diretoria Executiva vigente junto com o Orientador, assim como deve se seguir o registro da notificação do repasse dos bens.

**Capítulo II**

**Certificados**

**Art. 46°**- Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem atividades específicas como orientador, colaboradores e palestrantes, os membros discentes da Liga e ouvintes também com especificidade para cargos da Diretoria e membros fundadores.

**Parágrafo único** – As especificações para os certificados dos ouvintes estão explicitadas no parágrafo 2o do artigo 9o e no artigo 23o.

**Art. 47°**- Os certificados serão emitidos pela PROEX, sendo necessária a assinatura do Orientador, do Presidente e/ou Vice-Presidente da LAP – SBP e do Pró-Reitor de Extensão da Universidade.

**Art. 48°**- Os membros da LAP–SBP têm o direito de solicitar à secretaria da Liga, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse projeto.

**Capítulo III**

**Das disposições Gerais**

**Art. 49°**- A inserção e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto por membros poderão ser realizados. Para isto, será necessária a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, durante a qual a proposta será exposta e votada. A modificação somente será efetuada com dois terços dos votos.

**Art. 50°**- A substituição completa deste Estatuto ocorrerá conforme procedimentos do artigo anterior, mas com a apresentação de um novo Estatuto e aprovado com no mínimo de dois terços dos votos.

**Art. 51°**- Membros da LAP–SBP não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo órgão.

**Art. 52°**- Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos na reunião da Diretoria que decidirá a questão com soberania e responsabilidade, cabendo recurso ao Orientador.